



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 333/XIII/1.ª – CACDLG /2019
NU: 630177

Data: 16-04-2019

ASSUNTO: Redação Final do texto que “Recomenda ao Governo que promova junto dos órgãos de comunicação social a elaboração de um código de conduta adaptado à Convenção de Istambul para a adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica” [Projeto de Resolução n.º 2033/XIII/4.ª (PAN)]

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que “Recomenda ao Governo que promova junto dos órgãos de comunicação social a elaboração de um código de conduta adaptado à Convenção de Istambul para a adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica” [Projeto de Resolução n.º 2033/XIII/4.ª (PAN)], após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que na reunião da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 16 de abril foi fixada por unanimidade, na ausência do PEV, a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes da informação n.º 49/DAPLEN/2019, de 4 de abril de 2019, mais tendo sido deliberado por unanimidade, aperfeiçoar o final do texto da parte resolutiva nos seguintes termos “...(...) *visando uma adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica e impedir um expectável efeito de contágio*”.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final fixada por unanimidade na reunião da CACDLG de 16 de abril de 2019, na ausência do PEV, nos termos do disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes da presente informação, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, mais tendo sido deliberado por unanimidade, aperfeiçoar o final do texto da parte resolutiva nos seguintes termos "...(...) visando uma adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica e impedir um expectável efeito de contágio".

AR, 16.04.2019

Informação n.º 49/DAPLEN/2019

4 de abril

Assunto: Recomenda ao Governo que promova junto dos órgãos de comunicação social, desejavelmente com o envolvimento da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a elaboração e a adoção de um Código de Conduta adaptado à Convenção de Istambul visando a adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica impedindo um expectável efeito contágio

[Projeto de Resolução n.º 2033/XIII/4.ª (PAN)]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, para os projectos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução em epígrafe, aprovada em 29 de março de 2019, para subsequente envio a S. Ex.^a o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

No título:

O título deve traduzir, **de forma sintética**, o conteúdo do ato, não parecendo necessário reproduzir na íntegra o texto da resolução. Assim, sugere-se um título menos extenso, que de forma resumida dá a conhecer a matéria objeto da resolução. É o seguinte:

Onde se lê: "Recomenda ao Governo que promova junto dos órgãos de comunicação social, desejavelmente com o envolvimento da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a elaboração e a adoção de um Código de Conduta adaptado à Convenção de Istambul visando a adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica impedindo um expectável efeito contágio".

Deve ler-se: "Recomenda ao Governo que promova junto dos órgãos de comunicação social a elaboração de um código de conduta adaptado à Convenção de Istambul para a adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica".

No texto

Sugerem-se pequenos aperfeiçoamentos do texto, essencialmente de pontuação, destacados a amarelo na própria Resolução.

À consideração superior.

A assessora parlamentar,

(Sónia Milhano)

RESOLUÇÃO N.º /2019

Recomenda ao Governo que promova junto dos órgãos de comunicação social a elaboração de um código de conduta adaptado à Convenção de Istambul para a adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova junto dos órgãos de comunicação social, desejavelmente com o envolvimento da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a elaboração e a adoção de um código de conduta adaptado à Convenção de Istambul, visando a adequada cobertura noticiosa de casos de violência doméstica, impedindo um expectável efeito de contágio.

Aprovada em 29 de março de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

